



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Legislando com compromisso e determinação.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 017-26
10 MAIO 2022
Horário: 11:18
Jairlene Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 002/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

O Vereador **George Eric Coelho Vieira e Silva**, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador – PDT

Aprovado por Unanimidade

() Sim () Não

Votos Favoráveis 13

Votos Contrários -

Abstenções -

Em Sessão Ordinária

Realizado aos 12 / 05 / 2022

Em Ministra Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
12 MAIO 2022
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/2022

Implanta o Aluguel Social destinado às mulheres em situação de violência doméstica no Município de Limoeiro do Norte/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado o Aluguel Social destinado às mulheres em situação de violência doméstica no Município de Limoeiro do Norte/CE.

Parágrafo Único: Considera-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no art.5º da Lei Federal N° 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou outra legislação que venha substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com ou sem vínculo familiar, incluindo os esporadicamente agregados.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pelos técnicos do departamento municipal de assistência social, que deverá formar comissão para avaliação, qual deverá contar com, no mínimo, uma assistente social, uma psicóloga e uma advogada.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

§ 2º Poderão ser beneficiados por esta Lei as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso II, do art. 23 da Lei Federal Nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha)

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da comissão referida no parágrafo primeiro do artigo segundo.

Parágrafo Único: O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de Decreto.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no caput do art. 2º desta Lei, o Centro de Referência da Mulher (CRAM) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) promoverão a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

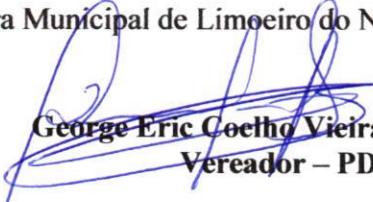
- I** – O cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II** – Os laudos dos técnicos do Centro de Referência da Mulher e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III** – A qualificação do(a) beneficiário(a) e seus filhos, quando houver;
- IV** – O valor e o prazo de concessão do benefício;
- V** – Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- VI** – Informações quanto a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 09 de maio de 2022.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o intuito de implantar auxílio imediato às mulheres em situação de violência doméstica, sendo voltado àquelas que possuem dificuldades financeiras para sair do local onde foram ou são vítimas de violência.

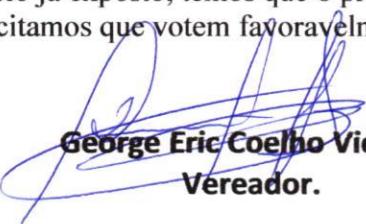
Segundo levantamento do Centro de Referência da Mulher, o número de casos de violência doméstica contra a mulher aumentou expressivamente nesse período de pandemia, sendo um problema cada vez mais grave na nossa sociedade.

O ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que os canais de atendimento do Governo Federal (disque 100 e disque 180) registraram mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher no ano passado, o que corresponde acerca de 12 denúncias por hora. Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, abuso sexual ou psicológico.

Nesta Linha, o presente Projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que se não devidamente denunciados e a mulher tirada desse meio, muitas vezes culminam em morte.

Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, sendo dependente do companheiro, esposo ou cônjuge.

Pelo já exposto, temos que o presente projeto merece atenção dos nobres pares, ao passo que solicitamos que votem favoravelmente.


George Eric Coelho Vieira Silva
Vereador.